
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 15 DE JULHO DE 2022

ALTERA O §3º DO ART. 72 E O ART.78 E
ACRESCENTA O ART.78-A DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 034 DE 11 DE
JUNHO 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O §3º do art.72 e o art.78, da Lei Complementar, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art.72 - [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - Os Recursos do FMDCA serão gerenciados pelo **PRESIDENTE DO CMDA** segundo o Plano de Aplicação por ele elaborado.

Art.78. São atribuições do Presidente do CMDCA:

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 78-A à Lei Complementar Nº 034, de 11 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.78-A. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ipanguaçu/RN será gerido pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a orientação e controle social do referido conselho

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e revoga os arts. 72, § 3º e 78º da Lei Complementar nº 034 de 11 de junho de 2015, bem como as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN, 15 de julho de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Código Identificador:D15B22C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/07/2022. Edição 2824
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>